

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 09/1/2021

Recebido
20/09/2021

PARECER N° 087/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 070/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - PROVENIENTE DE HONORARIOS SUCUBENCIAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER JURÍDICO N° 087/2021.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de abrir no corrente exercício orçamentário e financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor supramencionado, por excesso de arrecadação, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, inclusive autorizar a abertura de créditos adicionais.

A proposição versa sobre Lei local para o pagamento aos Advogados Públicos do Município, dos honorários de sucumbência fixados nas causas de interesse da Fazenda Pública Municipal.

PELO EXPOSTO, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, pelo excesso de arrecadação, previsto na legislação pertinente, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, principalmente os previstos na Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 43, II, §§ 3º e 4º, em virtude de indicar os recursos correspondentes e demonstrar a ausência de dotação orçamentária específica, devendo, assim, o referido Projeto de Lei nº 070/2021 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter sua tramitação regimental, s.m.j.

É o meu entendimento, s.m.j. para reconhecer a titularidade dos honorários aos procuradores e advogados públicos, ou seja, seguir o que dizem o Estatuto da OAB e o CPC e garantir que essa verba seja direcionada aos procuradores municipais.

Presidente Médici, 20 de Setembro de 2021.



PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109